

A MULHER NO PODER JUDICIÁRIO – UMA QUESTÃO DE IGUALDADE¹



Adriane Garcel Chueire Calixto²

A presença feminina ainda é minoritária no Poder Judiciário e, quanto mais alto o cargo, menor é a representatividade. Diante da importância de um Poder Judiciário que reflita a composição da sociedade, o presente artigo tem como objetivo apresentar uma análise de direito comparado sobre os dados da participação das mulheres no Judiciário, bem como expor os principais obstáculos encontrados e as medidas adotadas pelo Brasil – principalmente pelo CNJ e pelo TJPR – e por outros países na busca pela igualdade de gênero. Para tanto, adota-se o método quantitativo, por meio da exposição de dados secundários e sua posterior análise. Como resultado, constata-se se um esforço realizado na busca de superação das barreiras encontradas pelas mulheres e um progresso nesse sentido, entretanto, conclui-se que ainda há um longo caminho a ser percorrido, sendo necessário analisar não apenas os números, mas também os cargos ocupados pelas mulheres na carreira.

Palavras-Chaves: poder judiciário; participação feminina; dados; direito comparado.

¹ O texto é uma versão atualizada do Título original em inglês: The “Taillers” of the Judicial Power – a matter of equity, publicado em coautoria com Prof. Eduardo Baracat apresentado no Programa de Doutorado no Centro Universitário UniCuritiba.

² Doutoranda e Mestra em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Pós-graduada pela Escola da Magistratura do Paraná – EMAP e pela Escola da Magistratura do Trabalho – EMATRA. Pós-graduada pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR. Graduada em Letras e Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Mediadora Judicial. Assessora Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR. Professora no Curso de Direito no Centro Universitário do Paraná – UNIENSINO. Email: adriane.garcel@tjpr.jus.br. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-5096-9982>

WOMEN IN THE JUDICIARY – A QUESTION OF EQUALITY



Viviane Coelho de Séllos-Knoerr³

The female presence is still a minority in the Judiciary and, the higher the position, the lower the representation. Given the importance of a Judiciary that reflects the composition of society, this article aims to present a comparative law analysis of data on women's participation in the Judiciary, as well as exposing the main obstacles encountered and the measures adopted by Brazil - mainly by the CNJ and TJPR - and by other countries in the search for gender equality. To this end, the quantitative method is adopted, through the exposure of secondary data and its subsequent analysis. As a result, it was found that if an effort is made in the search to overcome the barriers encountered by women and progress in this sense, however, it is concluded that there is still a long way to go, and it is necessary to analyze not only the numbers, but also the positions held by women in the career.

Keywords: judiciary; female participation; data; comparative law.

³ Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1996). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (1991). É advogada. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba / UNICURITIBA. Realizou estágio Pós-Doutoral na Universidade de Coimbra (2015/2016). Tem experiência em: Responsabilidade Social da Empresa. Dignidade da Pessoa Humana. Cidadania. Ética. Interpretação e Aplicação da Constituição. Tutela de Direitos Difusos e Coletivos.

INTRODUÇÃO

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO			
Ano da posse	Desembagadoras	Desembargadores	Percentual de participação feminina
Até 1980	22	82	21%
1981 a 1990	223	702	24%
1991 a 2000	147	326	31%
2001 a 2010	60	218	22%
2011 a 2015	54	172	24%
2016 a 2020	25	91	22%
Após 2021	42	125	25%
Total Geral	573	1716	25%

Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias do (DPJ/CNJ)

Historicamente, o papel da mulher na sociedade tem sido marcado por uma evolução significativa, refletindo as mudanças culturais, econômicas e políticas ao longo dos séculos. Desde tempos antigos, onde muitas sociedades eram estruturadas sob um modelo patriarcal, a mulher frequentemente ocupava um papel secundário, limitado ao âmbito doméstico e à esfera privada. Aos poucos, as mulheres foram conquistando sua independência, direitos e espaço no mercado de trabalho, o que foi refletido em mudanças legislativas nacionais e internacionais. Tais mudanças vieram como forma de garantir a igualdade formal, encobrindo as diferenças estruturais existentes entre homens e mulheres.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, entre os objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo (art. 3º, I, CF), e garante que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (art. 5º, I, CF). Ademais, estabelece, entre seus princípios fundamentais, a cidadania e a dignidade humana (art. 1º, II e III, CF), sendo a igualdade de gênero uma de suas expressões.

Em âmbito internacional, foi promulgada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Além disso, em setembro de 2015, foi adotada como política global das Nações Unidas a Agenda 2030, que estabelece, entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a igualdade de gênero (ODS nº 5).

Apesar dos esforços legislativos, a igualdade material não foi atingida. Observa-se que a figura antiga da mulher simplesmente como dona de casa ainda deixa resquícios. Não é diferente no Poder Judiciário, em que o predomínio do sexo masculino é visível. Não obstante as medidas de combate à desigualdade de gênero que resultaram em uma tendência de crescimento da participação feminina, nota-se que,

quanto mais alto o cargo, menor é a representatividade das mulheres.

Diante desse quadro, o objetivo do artigo é analisar a participação feminina no Poder Judiciário internacional e brasileiro, bem como as principais barreiras encontradas e as medidas adotadas pelo Brasil e por outros países no combate à desigualdade de gênero. Para tanto, adota-se o método quantitativo, com a utilização de dados secundários, ou seja, disponibilizados por outras fontes, e sua posterior análise.

Após essa introdução, busca-se analisar as dimensões e sentidos da discriminação da mulher, analisando o seu contexto e a busca pela igualdade. Em seguida, é apresentado um panorama global sobre a representatividade das mulheres no Poder Judiciário. Para isso, são exibidos dados de diferentes países disponibilizados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNPD), dos países-membros da União Europeia disponibilizados pela Comissão dos Assuntos Jurídicos (JURI) do Parlamento Europeu, dos membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), dos Estados Unidos e da América Latina. Posteriormente, são expostas as principais barreiras encontradas, discutidas no Fórum de Genebra de 2013 da Comissão Internacional de Juristas (ICJ), composta por 60 juizes e advogados de todas as regiões do mundo. Por fim, são relatadas as medidas de combate à desigualdade de gênero adotadas nos países-membros da OCDE e da União Europeia.

Em um segundo momento, busca-se expor dados referentes ao Brasil, com base em relatórios apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça, que revelam a assimetria de gênero na ocupação de cargos no Poder Judiciário. Além de apresentar um panorama geral sobre a magistratura brasileira, são expostos dados do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Paraná. Em seguida, são relatados os obstáculos encontrados pelas mulheres no Brasil e as medidas que vêm sendo adotadas para superá-los. Destaca-se a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário instituída pelo Conselho Nacional de Justiça e as ações adotadas pelo TJPR em cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo CNJ. O artigo é encerrado com uma breve conclusão.

1 DIMENSÕES E SENTIDOS DA DISCRIMINAÇÃO

Tradicionalmente, a sociedade era marcada por uma divisão de tarefas: ao homem cabia a vida pública e à mulher o espaço privado. Os cuidados com o lar e com os filhos eram atribuições exclusivas da mulher. O ingresso das mulheres no mercado de trabalho se deu apenas a partir da Revolução

Industrial. O reconhecimento da cidadania feminina é um fenômeno ainda mais recente. Até 1932, as mulheres não podiam votar e, até 1962, se tornavam relativamente capazes com o casamento, necessitando da assistência do marido para os atos da vida civil e de sua autorização para trabalhar¹.

Aos poucos, foram sendo garantidos direitos formais à mulher, mas o histórico de seu papel social deixou sequelas que ainda são sentidas. Sua posição de submissão passou a legitimar diversas formas de discriminação:

A condição de subordinação decorre da circulação permanente de estigmas culturais que legitimam formas de discriminação, o que tem como consequência a ausência do gozo do mesmo nível de respeito e estima social. Esses estigmas legitimam práticas discriminatórias que se tornam formas ordinárias do funcionamento de instituições públicas e privadas, práticas que podem decorrer da vontade consciente de excluir essas pessoas de oportunidades ou podem operar de forma desconectada de vontades individuais porque se tornam meios de operação normal das instituições.²

Para além disso, em que pese a abertura do mercado de trabalho, há um desequilíbrio estrutural, ligado às tarefas do cotidiano e à guarda dos filhos, além de uma visão estereotipada do sexo feminino, que dificultam o seu ingresso aos espaços mais altos de poder³. Assim, até hoje "o gênero dos indivíduos serve como base para uma série de representações culturais que determinam o status social das mulheres, como também justifica inúmeras práticas discriminatórias que confinam muitas mulheres a um status social inferior"⁴.

A discriminação "trata-se de um fenômeno social múltiplo e complexo cujas motivações, por isso mesmo, não podem ser reduzidas a um único fator"⁵. Entre suas diversas vertentes, destaca-se a discriminação em razão do gênero, que impede que as mulheres alcancem muitos de seus objetivos em razão de barreiras sociais. Uma prática discriminatória

consiste em impedir "o acesso de alguém a alguma oportunidade a partir de um critério que não possui relevância para o desempenho de uma atividade"⁶, sendo uma situação corriqueiramente enfrentada pelas mulheres no mercado de trabalho.

Para superar esse cenário, não basta a igualdade formal, expressa em normas nacionais e internacionais, sendo necessário alcançar a igualdade material, que assegure efetivamente o acesso das mulheres às mesmas oportunidades dos homens. Além de normas gerais e abstratas, são necessárias ações afirmativas que combatam formas de tratamento discriminatório em razão do sexo, enraizadas na sociedade, pois "os indivíduos pertencem a uma coletividade que lhes deve garantir condições materiais para a realização da liberdade individual"⁷. A igualdade formal é de extrema importância, mas deve ser complementada pela igualdade material. Nesse sentido, é importante tornar visíveis situações discriminatórias encobertas para obter maiores chances de sucesso nas políticas públicas⁸.

Uma sociedade democrática não pode ser complacente com atos discriminatórios, muito menos o Poder Judiciário, que é justamente o local que deveria garantir o respeito aos direitos e garantias individuais. No entanto, ainda há uma discrepância entre os espaços ocupados pelas mulheres e pelos homens no Judiciário.

2 PANORAMA GLOBAL SOBRE A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO

2.1 CENÁRIO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO INTERNACIONAL

¹ DIAS, Maria Berenice. A mulher e o Poder Judiciário. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_mulher_e_o_poder_judiciar.pdf. Acesso em: 30 jul. 2021.

² MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. p. 312.

³ Nas palavras de Maria Berenice Dias: "As diferenças entre homens e mulheres, decorrentes de toda uma conjuntura social e cultural, acabaram por colocá-los em dois mundos, a ponto de serem tidos como sexos opostos, e não compostos, complementares. Essa divergência posicional, que levou à diferenciação de papéis assumidos, estruturou diferentemente cada um de seus protagonistas. No momento em que a mulher adentrou na esfera pública, não deixou de trazer sua bagagem, acumulada em suas funções privadas, havendo indiscutivelmente que se reconhecer como enriquecedora a convivência harmônica e igualitária entre ambos". (DIAS, Maria Berenice. A mulher e o Poder Judiciário. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_mulher_e_o_poder_judiciar.pdf. Acesso em: 30 jul. 2021).

participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_mulher_e_o_poder_judiciar.pdf. Acesso em: 30 jul. 2021).

⁴ MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. p. 175.

⁵ PACIORNIK, Joel Ilan; FOGAÇA, Anderson Ricardo. Et. al. Interseccionalidade e fraternidade: justiça restaurativa como resgate das mulheres encarceradas. Revista Judiciária do Paraná, Ano XV, n. 20, Novembro 2020, p. 23. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/47149551/56.+Artigo+interseccionalidade.pdf/239cd340-24e0-30aa-8755-c7472f1c1a1f>. Acesso em: 30 mar. 2022.

⁶ MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. p. 329.

⁷ MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. p. 223.

⁸ PACIORNIK, Joel Ilan; FOGAÇA, Anderson Ricardo. Et. al. Interseccionalidade e fraternidade: justiça restaurativa como resgate das mulheres encarceradas. Revista Judiciária do Paraná, Ano XV, n. 20, Novembro 2020, p. 25. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/47149551/56.+Artigo+interseccionalidade.pdf/239cd340-24e0-30aa-8755-c7472f1c1a1f>. Acesso em: 30 mar. 2022.

Os espaços públicos possuem um relevante papel no cumprimento efetivo do princípio da igualdade, pois “[...] a formação do valor moral das pessoas está ligada ao reconhecimento que elas recebem no espaço público”⁹. Assim, o Poder Judiciário deveria ser protagonista no combate à discriminação e garantia da igualdade.

Dados da pesquisa “8 bilhões de vidas, infinitas possibilidades: em defesa de direitos e escolhas”, relativa ao ano de 2023, apontam que a população mundial chegou a 8 bilhões, com uma proporção de 101 homens para cada 100 mulheres¹⁰. No entanto, apesar de as mulheres representarem metade da população mundial, compreendem menos da metade dos membros da magistratura na maior parte dos países, conforme se verá adiante.

A pesquisa “Government at a Glance 2023”¹¹, elaborada pela A OECD, pontua que a representação feminina no Poder Judiciário varia muito entre os países.

Nos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Conselho da Europa a média de mulheres no poder judiciária dos países da OCDE é de 57,2% (2022), um aumento de 3,9 pontos percentuais com relação a 2014. Elas ocuparam, ao menos, 30% dos cargos judiciais dos países da OCDE, mas o percentual de ocupação varia de 81% na Letônia a 31% no Reino Unido.

O estudo de 2023 demonstra que o percentual de mulheres no judiciário permaneceu o mesmo na Áustria, Hungria e República Eslovaca e caiu na República Checa.

A pontuação atual a União Européia em igualdade de gênero é de 70,2 pontos percentuais. No geral, houve uma melhora na média da igualdade entre homens e mulheres, com redução da disparidade entre os Estados-Membros entre 2010 e 2021. No entanto, enquanto 15 países aproximaram-se da meta (Bélgica, Bulgária, Dinamarca, Irlanda, Grécia, Croácia, Itália, Chipre, Lituânia, Malta, Países Baixos, Portugal, Eslovênia, Finlândia e Suécia) em outros doze a disparidade acentuou (República Tcheca, Alemanha, Estônia, Espanha, França, Letônia, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polônia, Romênia e Eslováquia).¹²

Nos Estados Unidos, a “Pesquisa de Diversidade de Gênero” elaborada pela Foster-Long e a Associação Nacional de Mulheres Juízas apurou que em

2023 as mulheres continuavam a representar apenas 34% dos juízes estaduais.¹³

A pesquisa “Diversidade do Judiciário: Estatísticas de 2023”¹⁴ apresenta dados recentes sobre a diversidade judiciária na Inglaterra e país de Gales.

Segundo o boletim as mulheres representam cerca de 57% do total de magistrados. No entanto, tem menos probabilidade de atingir um nível de senioridade mais elevado do que os homens, que dominam os cargos de chefia em todas as profissões jurídicas. A sub-representação se mantém, inclusive, nos cargos mais altos do Judiciário.

A pesquisa “Progresso nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: O Retrato de Gênero”¹⁵, elaborada pela Organização das Nações Unidas, relativa ao ano de 2023, chama atenção para a manutenção da lacuna de gênero e falta de paridade.

O estudo aponta que elas ocupam apenas 26,7% dos assentos parlamentares, 35,5% dos assentos no governo local e apenas 28,2% dos cargos de gestão no local de trabalho.

Considerando a falta de comprometimento com a desigualdade de gênero e o ritmo de mudanças, o estudo pontua que a paridade de gênero é uma meta cada vez mais distante. Até 2050 nenhum dos países conseguirá erradicar a desigualdade de gênero e alcançar a paridade na participação das mulheres em cargos de gestão, de poder e liderança.

A pesquisa indica também que os países como um todo estão muito longe de possuir um sistema para acompanhar a igualdade de gênero, o que dificulta a elaboração de um prognóstico e plano de ação global efetivo. Assim, apesar do número crescente gradativo de mulheres no Poder Judiciário, com progresso no ingresso na carreira, o mesmo não ocorre em sua progressão. Mesmo nos países em que há uma maior representatividade, esta não se mantém em todos os níveis da carreira, sendo bem mais baixa nos cargos de cúpula.

Na União Europeia, em estudo que mapeou a representação de homens e mulheres em profissões ligadas ao Direito nos 28 países-membros em 2017, constatou-se que, lá, as mulheres já representam um a pequena maioria entre os juízes

⁹ MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. p. 125.

¹⁰ ONU. Situação da População Mundial 2023 – 8 Bilhões de Vidas, Infinitas Possibilidades. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/245473-situa%C3%A7%C3%A3o-da-popula%C3%A7%C3%A3o-mundial-2023-8-bilh%C3%B5es-de-vidas-infinitas-possibilidades>. Acesso em: 29 jun. 2024.

¹¹ OECDILIBRARY. Government at a Glance 2023. OECD Publishing, Paris. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/3d5c5d31-en>. Acesso em: 29 jun. 2023.

¹² OECDILIBRARY. Government at a Glance 2023. OECD Publishing, Paris. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/3d5c5d31-en>. Acesso em: 29 jun. 2023.

¹³ NAWI. Forster-long's gender diversity Survey. The american bench. Disponível em: <https://www.nawj.org/statistics>. Acesso em: 29 jun. 2024.

¹⁴ GOV.UK. Official Statistics Diversity of the judiciary: Legal professions, new appointments and current post-holders - 2023 Statistics. Ministry of Justice, 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/statistics/diversity-of-the-judiciary-2023-statistics/diversity-of-the-judiciary-legal-professions-new-appointments-and-current-post-holders-2023-statistics>. Acesso em: 29 jun. 2024.

¹⁵ UNWOMEN. Progress on the Sustainable Development Goals: The gender snapshot 2023. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2023/09/progress-on-the-sustainable-development-goals-the-gender-snapshot-2023>. Acesso em: 29 jun. 2024.

(2010: 53%; 2021: 53%; 2014: 55%)¹⁶. Nos países de Civil Law – em que o ingresso na magistratura depende de exames acadêmicos – as mulheres têm tido resultados tão bons quanto os homens¹⁷, enquanto nos países de Common Law – em que o ingresso depende de indicação – a maioria dos cargos de juizes é ocupado por homens.

Contudo, há uma diminuição na proporção da representatividade feminina à medida que aumenta o nível na carreira, sendo esta maioria revertida nas cortes mais altas: 59% de mulheres na primeira instância, 48% na segunda instância e 36% na suprema corte, conforme dados de 2014¹⁸. Já entre os servidores, a representatividade feminina é muito maior, de 74%¹⁹.

Inclusive entre os membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países mais desenvolvidos, que, em sua maioria já alcançaram a igualdade de gênero, com 53% de representatividade feminina entre os juizes, esta disparidade nos mais altos cargos da carreira se mantém. Na OCDE, as mulheres representam 59% dos juizes na primeira instância, 50% na segunda instância e apenas 32% nas supremas cortes²⁰.

Nos Estados Unidos, apesar de as mulheres já serem a maioria nas faculdades de direito, ainda ocupam poucas posições no topo da carreira jurídica. Na Justiça Federal dos EUA, há 203 mulheres e 418 homens nas District Courts, 60 mulheres e 115 homens nas Circuit Courts e 3 mulheres e 6 homens na Supreme Court. Historicamente, apenas 4% dos membros da Supreme Court foram mulheres. Na Justiça Estadual, por sua vez, há 6.056 mulheres e 17.778 homens²¹.

Na América Latina, a porcentagem de ministras na mais alta corte de cada país tem como

média 30,4%, em 2021²². Esse fenômeno é conhecido como teto de vidro²³ – caracterizado por barreiras invisíveis que limitam o acesso das mulheres aos cargos do topo da carreira. Ainda que as mulheres alcancem certos espaços, diante de critérios impessoais e objetivos de seleção, como é o caso dos concursos para o ingresso em cargos públicos, “a presença de mulheres tende a diminuir nas posições mais elevadas das carreiras, em que prevalece o critério de nomeação, o que abre margem para a arbitrariedade, a pessoalidade e até mesmo para a manifestação de atitudes discriminatórias”²⁴. Por isso, a importância em analisar os obstáculos que dificultam a progressão das mulheres na carreira e as principais medidas que vêm sendo adotadas pelos países para combatê-los.

Os países com maior participatividade feminina são Guatemala (58,3%) e Panamá (55,6%), seguidos da Venezuela (50%), Nicarágua (41,7% e Uruguai (40%). Em Bahamas, a participação feminina nas Cortes Supremas atingiu o percentual de 61,1%, uma queda de 5,6 pontos percentuais em relação ao ano de 2020.²⁵

A disparidades não se dá apenas na carreira judiciária, a participação política feminina também não atingiu níveis satisfatórios.

No mundo inteiro, apenas 26 países são liderados por mulheres. Elas representam apenas 23,3% dos membros do gabinete à frente de

¹⁶ GALLIGAN, Yvonne et al. Mapping the Representation of Women and Men in Legal Professions. European Parliament: Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs: Directorate General for Internal Policies of the Union. PE 596.804. Ago. 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU\(2017\)596804_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU(2017)596804_EN.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021. p. 48.

¹⁷ GALLIGAN, Yvonne et al. Mapping the Representation of Women and Men in Legal Professions. European Parliament: Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs: Directorate General for Internal Policies of the Union. PE 596.804. Ago. 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU\(2017\)596804_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU(2017)596804_EN.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021. p. 28.

¹⁸ GALLIGAN, Yvonne et al. Mapping the Representation of Women and Men in Legal Professions. European Parliament: Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs: Directorate General for Internal Policies of the Union. PE 596.804. Ago. 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU\(2017\)596804_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU(2017)596804_EN.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021. P. 49.

¹⁹ GALLIGAN, Yvonne et al. Mapping the Representation of Women and Men in Legal Professions. European Parliament: Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs: Directorate General for Internal Policies of the Union. PE 596.804. Ago. 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU\(2017\)596804_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU(2017)596804_EN.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021. p. 54.

²⁰ OECD. Women in the judiciary. In: Government at a Glance 2017, OECD Publishing, Paris, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1787/gov_glance-2017-29-en. Acesso em: 23 jul. 2021.

²¹ HALTON, Clay. Gender Representation in the Judiciary: women are still underrepresented in the US judicial system. Investopedia, 4 mar. 2021.

Disponível em: <https://www.investopedia.com/gender-representation-in-the-judiciary-5113183#citation-13>. Acesso em: 23 jul. 2021.

²² ONU. Poder Judiciário: porcentagem de ministras no máximo tribunal de justiça ou suprema corte. Disponível em: Este trecho é parte de conteúdo que pode ser compartilhado utilizando o link <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2023/09/07/relatorio-da-onu-aponta-que-o-mundo-esta-falhando-com-mulheres-e-meninas.ghtml> ou as ferramentas oferecidas na página. Acesso em: 1 jul. 2024.

²³ Sobre o teto de vidro, afirma Vaz: “este fenômeno caracteriza-se pela menor velocidade com que as mulheres ascendem na carreira, o que resulta em sua sub-representação nos cargos de comando das organizações e, conseqüentemente, nas altas esferas do poder, do prestígio e das remunerações. É observado mesmo quando as mulheres são dotadas de características produtivas idênticas ou superiores às de seus congêneres do sexo masculino” (Vaz, 2013, p. 765-766 apud. REZENDE, Daniela Leandro. Mulher no Poder e na Tomada de Decisões. P. 303. In: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina. Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea): Brasília, 2020).

²⁴ REZENDE, Daniela Leandro. Mulher no Poder e na Tomada de Decisões. p. 304. In: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina. Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea): Brasília, 2020.

²⁵ ONU. Poder Judiciário: porcentagem de ministras no máximo tribunal de justiça ou suprema corte. Disponível em: Este trecho é parte de conteúdo que pode ser compartilhado utilizando o link <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2023/09/07/relatorio-da-onu-aponta-que-o-mundo-esta-falhando-com-mulheres-e-meninas.ghtml> ou as ferramentas oferecidas na página. Acesso em: 1 jul. 2024.

ministérios em 2024 – um aumento de menos de 0,5 ponto percentual em relação a 2023.²⁶

O percentual de mulheres parlamentares em câmaras únicas ou baixas aumentou de 23,4 por cento em 2018 para 26,5 por cento em 2023; a nível local as mulheres ocupam atualmente 35,5 por cento dos assentos eleitos em órgãos deliberativos, contra 33,9 por cento em 2020. O número de mulheres presidentes do Parlamento foi para 22,7 por cento em 2023, em comparação com 19,1 por cento em 2018. Os números estão longe de representar um suficiente avanço.²⁷

O estudo aponta para a paridade de gênero como exceção e a participação política feminina como uma ilusão, já que apenas seis países têm 50% ou mais de mulheres nas câmaras baixas/únicas dos parlamentos nacionais e três nas legislaturas locais. Apesar do progresso global em termos de mais mulheres participando na tomada de decisões políticas em todo o mundo, a igualdade de gênero na participação política permanece ilusória.²⁸

Os dados mais recentes do Relatório Global da Desigualdade de Gênero 2023²⁹ do Fórum Econômico Mundial indicam que seriam necessários 131 anos para eliminar as desigualdades.

Além disso, apesar de os níveis globais de igualdade de gênero na participação econômica, oportunidades e empoderamento políticos terem se recuperado ao patamar anterior ao da pandemia do COVID-19, o ritmo das mudanças estagnou com as crises convergentes. O relatório conclui que a desigualdade geral permanece a mesma de 2022, apesar de ter diminuído em 0,3 ponto percentual, um avanço de 4,1% desde o primeiro relatório realizado em 2006.³⁰

O estudo realizou um ranking entre os índices gerais de paridade de gênero, na escala de 0 a 1, sendo que o 1 significa nenhuma diferença entre homens e mulheres. Os primeiros países da lista são a Islândia (0,912 pontos), Noruega (0,87) e Finlândia. O Afeganistão (0,405) aparece como último na lista. O Brasil (0,696 pontos) passou da 94ª posição em 2022 para a 57ª posição, logo após a Croácia e Bolívia, e a frente do Panamá e Bangladesh.³¹

²⁶ UM WOMEN. Women political Leaders 2024. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2024/06/poster-women-political-leaders-2024>. Acesso em: 29 jun. 2024.

²⁷ UM WOMEN. Women political Leaders 2024. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2024/06/poster-women-political-leaders-2024>. Acesso em: 29 jun. 2024.

²⁸ UM WOMEN. Women political Leaders 2024. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2024/06/poster-women-political-leaders-2024>. Acesso em: 29 jun. 2024.

²⁹ WORLD ECONOMIC FORUM. Global Gender Gap Report 2023. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/global-gender-gap-report-2023/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

Conforme destacou Francesca Spatolisano, secretária-geral adjunta para Coordenação de Políticas e Assuntos Interagências da ONU, "Ao derrubar as barreiras que têm impedido a plena participação das mulheres e moças em todos os aspectos da sociedade, libertamos o potencial inexplorado que pode impulsionar progresso e prosperidade para todos".³²

2.2 OBSTÁCULOS E MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO INTERNACIONAL

Em 2013, no Fórum de Genebra sobre as mulheres e o Judiciário foram discutidos, entre juristas de todas as regiões do mundo, os obstáculos encontrados para a igualdade de gênero. As barreiras iniciam-se nos processos de recrutamento e nomeação, tendo os participantes do Fórum destacado que os processos devem sempre garantir a independência e imparcialidade e priorizar a igualdade de gênero, tanto nas composições das bancas como nos critérios e procedimentos que são aplicados. Soma-se a isso os estereótipos de gênero prevaletentes, as normas e o papel tradicional da mulher na sociedade, o que pode ser agravado em países que aplicam uma interpretação conservadora baseada na religião para excluir a mulher do Judiciário. Ainda, muitas das participantes do Fórum relataram o fato de que elas ou suas colegas já enfrentaram assédio ou discriminação por ser mulher. Com medo de situações como essa, muitas mulheres relutam em ingressar no Poder Judiciário³³.

Em 2017, Estudo da Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu expôs obstáculos muitos semelhantes para a inserção das mulheres no Poder Judiciário europeu: persistência de estereótipos de gênero (muitas vezes, inconsciente) em processos de recrutamento, seleção e promoção; dificuldade em conciliar as responsabilidades profissionais e privadas; falta de transparência nos processos de nomeação e promoção; escassez de práticas de mentoria e redes

³⁰ WORLD ECONOMIC FORUM. Global Gender Gap Report 2023. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/global-gender-gap-report-2023/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

³¹ WORLD ECONOMIC FORUM. Global Gender Gap Report 2023. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/global-gender-gap-report-2023/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

³² ONU. Poder Judiciário: porcentagem de ministras no máximo tribunal de justiça ou suprema corte. Disponível em: Este trecho é parte de conteúdo que pode ser compartilhado utilizando o link <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2023/09/07/relatorio-da-onu-aponta-que-o-mundo-esta-falhando-com-mulheres-e-meninas.ghtml> ou as ferramentas oferecidas na página. Acesso em: 1 jul. 2024.

³³ INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS. Women and the Judiciary: Geneva Forum Series nº 1. Geneva, 2013, p. 3-8. Disponível em: <https://www.icj.org/wp-content/uploads/2014/10/Universal-Women-and-Judiciary-Gva-For-1-Publications-Conference-Report-2014-ENG.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2021.

de apoio e falta de visibilidade do papel feminino nos cargos mais altos do Poder Judiciário³⁴.

Desse modo, a participação das mulheres no mercado de trabalho exige especial atenção, nos dizeres de Adilson José Moreira:

Homens e mulheres podem ter as mesmas oportunidades profissionais, mas a dupla rotina de trabalho à qual as mulheres são submetidas pode comprometer a carreira delas. Uma análise adequada da igualdade exige, portanto, a consideração de que os seres humanos não são iguais em todos os espaços nos quais são comparados, em função das diferentes posições que ocupam nas diversas formas de interação social³⁵.

Identificadas as principais barreiras, muitas delas comuns em diferentes países, devem ser desenvolvidos planos de ação – que vão desde objetivos políticos até disposições legais. Para se alcançar a igualdade nos espaços públicos, como o Poder Judiciário, é necessário um sistema de cooperação, que “implica a igualdade de procedimentos por parte das instituições públicas, a aceitação da legitimidade das normas que organizam a sociedade, além da noção de que essa cooperação permite a realização das liberdades”³⁶.

As medidas devem iniciar-se nos processos de recrutamento, com a implantação de sistemas imparciais e transparentes, com maior participação feminina nas comissões³⁷. Não se pode olvidar que cada país tem um sistema próprio de seleção, mas, na maioria dos casos, as nomeações para as cortes mais altas se dão por indicação do executivo ou do legislativo, às vezes, com recomendações de comissões – o que requer conexões políticas. Nas

cortes em que a seleção se dá por meio de exames, as mulheres tendem a ser melhor representadas³⁸.

Ainda, devem ser promovidas ações de networking e mentoria entre as mulheres, que as incentivem a superar os obstáculos existentes e ingressar no Poder Judiciário. Como meio de combater a persistência dos estereótipos de gênero e discriminação existentes, são necessários programas de treinamento para preparar adequadamente os juizes no exercício da profissão, com ênfase para o desenvolvimento do ensino da igualdade de gênero. Por fim, para auxiliar na conciliação entre a vida privada e a vida profissional, deve-se introduzir condições de trabalho mais flexíveis³⁹.

Em razão da importância da participação feminina e da sua falta de representatividade no Poder Judiciário, discutida mundialmente, muitos países adotaram as medidas em questão e vêm obtendo sucesso. Entre eles, os países da OCDE, que alcançaram a paridade de gênero por meio de uma série de esforços na última década. As medidas incluem mudanças institucionais, desde o método de seleção para ingresso na carreira, passando pela organização do trabalho até os meios de promoção. Buscou-se implementar a paridade de gênero nas comissões responsáveis pela nomeação de magistrados, como forma de garantir um procedimento justo de seleção. Além disso, estabeleceram-se acordos de trabalho mais flexíveis e uma maior promoção do acesso de mulheres às profissões jurídicas⁴⁰.

Todos os Estados-Membros da União Europeia implantaram leis para a proteção das mulheres, como meio de compensar as vantagens que sofrem em razão dos deveres familiares. Entre as medidas tomadas nas últimas três décadas, destacam-se: programas de igualdade de oportunidades (Inglaterra), políticas de paridade de gênero (França) e sistemas de cotas na função pública (Alemanha)⁴¹.

Os países que concentraram esforços na adoção de medidas com o fim de combater as barreiras existentes são a prova de que é possível alcançar a igualdade de gênero no Poder Judiciário. Além das mudanças implementadas, é necessário ressaltar

³⁴ GALLIGAN, Yvonne et al. Mapping the Representation of Women and Men in Legal Professions. European Parliament: Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs: Directorate General for Internal Policies of the Union. PE 596.804. Ago. 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU\(2017\)596804_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU(2017)596804_EN.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021. p. 31-32.

³⁵ MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. p. 165.

³⁶ MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. p. 126.

³⁷ GALLIGAN, Yvonne et al. Mapping the Representation of Women and Men in Legal Professions. European Parliament: Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs: Directorate General for Internal Policies of the Union. PE 596.804. Ago. 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU\(2017\)596804_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU(2017)596804_EN.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021. p. 33-36.

³⁸ KALANTRY, Sitral. Women in Robes. Americas Quarterly, 2012. p. 85. Disponível em:

<https://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2539&context=facpub>. Acesso em: 27 jul. 2021.

³⁹ GALLIGAN, Yvonne et al. Mapping the Representation of Women and Men in Legal Professions. European Parliament: Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs: Directorate General for Internal Policies of the Union. PE 596.804. Ago. 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU\(2017\)596804_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU(2017)596804_EN.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021. p. 33-36.

⁴⁰ OECD. Women in the judiciary. In: Government at a Glance 2017, OECD Publishing, Paris, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1787/gov_glance-2017-29-en. Acesso em: 23 jul. 2021.

⁴¹ GALLIGAN, Yvonne et al. Mapping the Representation of Women and Men in Legal Professions. European Parliament: Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs: Directorate General for Internal Policies of the Union. PE 596.804. Ago. 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU\(2017\)596804_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU(2017)596804_EN.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021. p. 27.

que há fatores típicos da carreira da magistratura que, por sua natureza, contribuem para a inserção das mulheres, como a garantia de licença-maternidade oferecida pelo serviço público, o direito de remuneração independente do gênero, bem como a possibilidade de trabalhar em tempo parcial⁴².

Curiosamente, enquanto alguns países não contam com nenhuma juíza, como é o caso do Kuwait⁴³, na França alega-se que, hoje, há a chamada "surféminisation" – mulheres em excesso no Poder Judiciário⁴⁴. A conquista de espaço pelas mulheres foi acompanhada de uma deterioração da imagem do Judiciário francês, que teve como causa outros fatores, como o predomínio de litígios de massa, baixos salários e ambiente de trabalho pouco atraente⁴⁵. O que ocorre no país é que, atualmente, os juristas do sexo masculino não têm interesse em se tornar juízes⁴⁶. Ainda assim, nos cargos com responsabilidades mais elevadas, há uma falta de representação das mulheres, o que tem como causa principal a exigência de mobilidade geográfica⁴⁷.

Portanto, cada país tem realidades próprias, de modo que é preciso analisar cada caso concretamente, para verificar quais medidas devem ser implementadas. Além disso, é preciso olhar não apenas para os números, mas também para as posições que as mulheres ocupam.

3 A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

⁴² GALLIGAN, Yvonne et al. Mapping the Representation of Women and Men in Legal Professions. European Parliament: Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs: Directorate General for Internal Policies of the Union. PE 596.804. Ago. 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU\(2017\)596804_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU(2017)596804_EN.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021. P. 25.

⁴³ EDROMA, Evelyn. Promoting gender equality in the judiciary. UNPD, 5 Jul. 2019. Disponível em: <https://www.undp.org/blogs/promoting-gender-equality-judiciary>. Acesso em: 21 jul. 2021.

⁴⁴ Conforme estudo de 2017, as mulheres são maioria em todos os cargos do Ministério da Justiça francês, com exceção do comando e da vigilância do sistema penitenciário. Na magistratura, as mulheres são maioria desde 2002. (FRANÇA. Ministério da Justiça. La féminisation des métiers du Ministère de la Justice, n° 041-17. Out. 2017. p. 35. Disponível em: http://www.justice.gouv.fr/art_pix/rapport_feminisation.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021).

⁴⁵ GALLIGAN, Yvonne et al. Mapping the Representation of Women and Men in Legal Professions. European Parliament: Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs: Directorate General for Internal Policies of the Union. PE 596.804. Ago. 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU\(2017\)596804_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPO_L_STU(2017)596804_EN.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021. p. 26.

⁴⁶ No primeiro ano da faculdade de direito, 51% dos estudantes do sexo masculino preferem a carreira de advogado e, no mestrado, esse número passa para 72,2% (FRANÇA. Ministério da Justiça. La féminisation des métiers du Ministère de la Justice, n° 041-17. Out. 2017. p. 41. Disponível em: http://www.justice.gouv.fr/art_pix/rapport_feminisation.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021).

⁴⁷ "Selon le CEVIPOF, la moindre mobilité géographique des femmes constituerait la principale cause de leur sous-représentation dans les postes HH et de chefs de juridiction. L'asymétrie entre les femmes et les hommes dans le partage des responsabilités familiales, à l'égard des enfants en début de carrière, comme plus tard à l'égard des parents âgés, explique très largement cette moindre mobilité, corrélée parfois à une

3.1 DADOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

O Poder Judiciário brasileiro, infelizmente, ainda não alcançou a representatividade feminina, já que conta com apenas com 36,8% de magistradas em atividade nacionalmente, o mesmo percentual de 2019, conforme dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça referentes a abril de 2024⁴⁸. Esses números contrastam com a população do país, representada em sua maioria por mulheres.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) evidencia que, desde 2012, a presença feminina tem se mostrado superior à masculina no Brasil. São 6,0 milhões de mulheres a mais do que homens segundo o Censo Demográfico de 2022.⁴⁹

Observa-se que houve um crescimento da participação das mulheres, pois, em 1988, elas ocupavam apenas 24,6% dos cargos de magistrados⁵⁰. No entanto, o aumento do ingresso das mulheres não é uma constante. A proporção de mulheres até 1990 era de um quarto. No período entre 1991 e 1999 (38%) e 2000 e 2009 (41%) houve o maior ingresso de mulheres na carreira. Entre 2010 e 2018, o percentual caiu para 34%.⁵¹ Em 2023, o percentual de magistradas no

moindre disponibilité. Ces contraintes entraînent des retards dans l'accès au premier grade et à la HH" (FRANÇA. Ministério da Justiça. La féminisation des métiers du Ministère de la Justice, n° 041-17. Out. 2017. p. 102. Disponível em: http://www.justice.gouv.fr/art_pix/rapport_feminisation.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021).

⁴⁸ CNJ. Justiça em números. Brasília: 2024. Disponível em: <https://www.bing.com/ck/a?!&p=36fddb86f882155fJmldHM9MTcxOTYxOTIwMCZpZ3VpZD0zODBmOTUxYS02YzFLTZkMTgtM2FlMCO4MTZhNmQzNzJjZWQmaW5zaWQ9NTlwNA&ptn=3&ver=2&hsh=3&fclid=380f951a-6c1e-6d18-3ae0-816a6d676ced&psq=justi%ac3%oa7a+em+numeros&u=a1aHR0cHM6Ly93d3cuY25qLmp1cy5ici9wZXNdWlZlYXNtanVkaWVpYXJpYXNvZDZlY251bS1uZWlcm9zLw&ntb=1>. Acesso em: 29 jun. 2024; CNJ. Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Brasília: 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2023.

⁴⁹ AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. IbgE, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 29 jun. 2024.

⁵⁰ CNJ. Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Brasília: 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2021.

⁵¹ ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Quem somos: a Magistratura que Queremos. Rio de Janeiro, nov. 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 29 jul. 2024.

judiciário brasileiro foi para 36,8%, em comparação ao de 59,8% de homens.⁵²

Na justiça Estadual os tribunais com maior representação feminina são TJRJ (48,7%); TJRS (46,6%); e TJSE (44,3%). Na Justiça do Trabalho, o TRT2 (58,7%); TRT6 (53,8%); e TRT1 (53,1%). Na Justiça Federal, o TRF2 com 39,5%.⁵³

Dentre os diversos segmentos da justiça a justiça do trabalho possui índice superior de mulheres (39,7%) em se comparado à média nacional (36,8%).⁵⁴

Nos Tribunais superiores (23,2%), Justiça Federal (31,3%), Justiça Eleitoral (32,9%) e Justiça Militar Estadual (22,2%) os índices estão abaixo da média nacional.⁵⁵

Em análise de 77 concursos realizados entre 2009 e 2017, foi constatada a inscrição de 165.761 homens e 155.771 mulheres e a aprovação de 1.473 homens e 1.022 mulheres. Entre 2009 e 2015, os homens permaneceram com índices de aprovação maiores, mas nos últimos anos (2016 e 2017) as mulheres começam a apresentar percentuais de aprovação idênticos aos dos homens.⁵⁶

No Brasil, observa-se o mesmo fenômeno constatado nos dados de direito comparado: apesar do atual progresso em relação à entrada de juízas na atividade, quanto mais alto o nível da carreira, menor a representatividade feminina, de: 38,0% de juízas, 23,9% de desembargadoras e 18,8% de ministras.⁵⁷

Um número reduzido de mulheres chega aos cargos de desembargadoras, corregedoras, vice-presidentes e presidentes, permanecendo no patamar inferior a 25% e 30%.⁵⁸

No Paraná, por exemplo, elas representaram apenas 12,5% das promoções por merecimento para o cargo de desembargador. São apenas 21 desembargadoras na Justiça Estadual.⁵⁹ A mais alta Corte do país bem retrata esse quadro. Desde a criação do Supremo Tribunal Federal, em 1890, a primeira participação feminina se deu somente em 2000, quando Ellen Gracie foi nomeada. Eleita por seus pares, a

Ministra participou da Cúpula Diretiva do STF, como vice-presidente em 2004 e como presidente no biênio 2006-2008. Em toda sua história, até hoje, a Suprema Corte contou com apenas três ministras – Ellen Gracie, Cármen Lúcia e Rosa Weber. O Supremo foi novamente chefiado por uma mulher no biênio 2016-2018, quando a Ministra Cármen Lúcia exerceu a presidência e, atualmente, a Ministra Rosa Weber é a vice-presidente da Corte.⁶⁰

No Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dos 130 desembargadores, apenas 20 são mulheres. Dentre os magistrados que chefiaram a Justiça Estadual Paranaense desde o ano de 1894, não há nenhuma mulher. A ausência de participação feminina se repete nos cargos de 1º vice-presidentes, corregedores-gerais da justiça e corregedores da justiça. A primeira mulher a integrar a Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça foi a Desembargadora Dulce Maria Sant'Eufêmia Cecconi, que assumiu as funções de 2ª vice-presidente apenas em 2013. O cargo de 2ª vice-presidente contou com a segunda participação feminina na gestão 2017-2018, quando foi ocupado pela Desembargadora Lídia Maejima. No biênio 2021-2022 a Desembargadora Joeci Machado Camargo assumiu as funções de 2ª vice-presidente e no seguinte de 1ª Vice-Presidente.

O extinto Tribunal de Alçada também contou com apenas duas mulheres em sua Cúpula Diretiva, as Desembargadoras Denise Martins Arruda e Conchita Toniolo, que ocuparam os cargos de vice-presidente em 2001 e 2002, respectivamente.⁶¹

Na magistratura paranaense, segundo dados em tempo real do Módulo de Produtividade Mensal⁶², do total de 937 cargos preenchidos, 383 são ocupados por mulheres, o que representa 40,88%. A proporção praticamente se mantém em todos os níveis da carreira, havendo maior disparidade no cargo de desembargador, sendo a participação feminina representada por: apenas 16,54% dos desembargadores, 31,67% dos juízes substitutos de

⁵² CNJ. Justiça em números 2024. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf#page=113.17>. Acesso em: 29 jun. 2024.

⁵³ CNJ. Justiça em números 2024. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf#page=113.17>. Acesso em: 29 jun. 2024.

⁵⁴ CNJ. Justiça em números 2024. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf#page=113.17>. Acesso em: 29 jun. 2024.

⁵⁵ CNJ. Justiça em números 2024. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf#page=113.17>. Acesso em: 29 jun. 2024.

⁵⁶ CNJ. A participação feminina nos concursos para a magistratura. Resultado de pesquisa nacional. Brasília, 2020. p. 27. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 02 ago. 2021.

⁵⁷ CNJ. Justiça em números 2024. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf#page=113.17>. Acesso em: 29 jun. 2024.

⁵⁸ CNJ. Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Brasília: 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf#page=5.00>. Acesso em: 29 jun. 2024.

⁵⁹ GALIDO, Rogério. Coletivo Antígona atua na promoção da equidade de gênero no TJPR. Disponível em: <http://www.plural.ljor.br/curitiba/coletivo-antigona-atua-na-promocao-da-equidade-de-genero-no-tjpr/>. Acesso em: 1 jun. 2024.

⁶⁰ Dados retirados do site do Supremo Tribunal Federal. STF. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 19 jul. 2021.

⁶¹ Dados retirados do site do Tribunal de Justiça do Paraná. TJPR, Museu da Justiça. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/presidentes-tjpr-museu>. Acesso em: 19 jul. 2021.

⁶² MPM. Módulo de produtividade mensal. Dados de pessoal do Poder Judiciário. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

2º grau, 45,30% dos juizes substitutos e 45,87% dos juizes titulares.

Se, no Brasil, o número de mulheres ocupando cargos da cúpula do Poder Judiciário é mais baixo do que os ocupantes desses cargos do sexo masculino, o cenário se inverte nos cargos de servidores. Nestes, o número de mulheres é de 54,48% do total, fenômeno que se repete nas funções de servidor comissionado (64,76%) e efetivo (52,35%).⁶³

Nos Conselhos e Tribunais Superiores do total de cargos 50,7% são ocupados pelo sexo feminino, sendo apenas 49,3% ocupado por homens. No TJPR, os cargos efetivos e em comissão também são ocupados majoritariamente por mulheres, em um total de 5.669 cargos contra 3.937 cargos ocupados por homens, representando aproximadamente 59,02% de mulheres.⁶⁴

Reconhece-se o prejuízo das práticas discriminatórias dentro do Poder Judiciário, na medida em que "uma sociedade construída em torno de divisões sociais arbitrárias impede o alcance da liberdade, além de dificultar a construção de um sistema de cooperação social"⁶⁵. Nesse sentido, apesar de os dados apresentados demonstrarem que a igualdade de gênero ainda não é uma realidade no Judiciário brasileiro, uma série de medidas vêm sendo adotadas para alcançá-la, com base em diretrizes lideradas pelo Conselho Nacional de Justiça.

3.2 OBSTÁCULOS E MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Diante desse cenário, o Conselho Nacional de Justiça, sob o comando da Ministra Cármen Lúcia, publicou a Resolução n. 255, no dia 4 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Sua criação está em consonância com a ideia de igualitarismo, que "pressupõe a promoção de medidas substantivas para a integração dos diversos grupos"⁶⁶. Por meio dela, foi criado um "grupo de trabalho, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais" a respeito do cumprimento da Resolução (art. 3º, Resolução n. 255, CNJ).

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça determinou que:

Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a

igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concursos e como expositoras em eventos institucionais (art. 2º, Resolução n. 255, CNJ).

O acesso à carreira de magistrado se dá por meio de concurso público, sendo a baixa representatividade feminina nas bancas de concurso um dos motivos de maior dificuldade de inserção das mulheres na carreira. No direito comparado, destaca-se, entre as medidas adotadas pelos diferentes países, a paridade de gênero nas comissões de seleção de juizes.

Em pesquisa realizada pelo grupo de trabalho, observou-se que, no Brasil, também houve um aumento de participação de mulheres ao se comparar os dados de comissões e bancas examinadoras imediatamente após a promulgação da Constituição de 1988 (8,2% e 10,8% de mulheres nas comissões e bancas, respectivamente) e no período de 2008 a 2018 (22,6% e 20,6%). O mesmo foi identificado quanto ao aumento de participação de magistradas, de 24,6% em 1988 e de 37,6% no período de 2008 a 2018.⁶⁷

A liberdade de escolha profissional é um direito garantido constitucionalmente (art. 5º, XIII, CF) e o incentivo à participação das mulheres nos concursos públicos é de grande valia, ampliando-se o leque de candidatos para não se privar de determinados talentos. Destaca-se a importância da igualdade de oportunidades:

O que chamamos de igualdade de oportunidade corresponde à realidade de uma ordem social na qual as pessoas devem ter as mesmas oportunidades iniciais para que possam levar a diante seus planos de vida e devem ter a possibilidade de ter os mesmos meios para competir pelo alcance desses objetivos. Uma sociedade não pode permitir que seus membros sejam impedidos de ter acesso aos mesmos meios em função de fatores que não são moralmente relevantes.⁶⁸

⁶³ MPM. Módulo de produtividade mensal. Dados de pessoal do Poder Judiciário. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

⁶⁴ MPM. Módulo de produtividade mensal. Dados de pessoal do Poder Judiciário. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

⁶⁵ MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. p.140.

⁶⁶ MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. p. 140.

⁶⁷ CNJ. A participação feminina nos concursos para a magistratura. Resultado de pesquisa nacional. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 02 ago. 2021.

⁶⁸ MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. p. 153.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, os tribunais de todo o país têm se movimentado para adotar medidas, dentro dos limites de sua competência, que contribuam para a inserção feminina no Judiciário. Esse é o caso do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que instituiu a Comissão de Igualdade de Gênero, aprovada por unanimidade pelo Órgão Especial em fevereiro de 2021, com o objetivo de garantir o cumprimento das medidas especificadas na Resolução n. 255 do CNJ.

A Comissão paranaense está trabalhando na identificação de entraves ao atingimento das metas para alcançar a igualdade de gênero e em medidas que reduzam a desigualdade nos concursos públicos, processos de recrutamento para cargos comissionados, contratação de terceirizados e avaliações para promoções e progressões funcionais⁶⁹.

Mesmo antes do início dos trabalhos da Comissão de Igualdade de Gênero do TJPR e da edição da Recomendação nº 85/2021 do CNJ, que "dispõe sobre a observância de composição paritária na formação das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura", a Comissão do Concurso para ingresso na magistratura do TJPR, designada pela Resolução nº 270, de 16 de setembro de 2020, já apresentava paridade de gênero⁷⁰.

Os dados apresentados demonstram que cada vez mais mulheres vêm ingressando na magistratura e a adoção de tais medidas, referentes à igualdade de gênero desde a composição das comissões e bancas dos concursos, tende a alargar ainda mais o acesso. No entanto, é necessário viabilizar não apenas o acesso aos graus iniciais da carreira, mas também às promoções, que se dão por meio de votações nos tribunais e envolvem critérios políticos. Impõe-se a conscientização dos magistrados para que se viabilize a participação feminina em todos os níveis da carreira, inclusive nos cargos diretivos. Conforme afirma Adilson José Moreira:

A igualdade deve permitir que as pessoas não sejam permanentemente coagidas a se adequarem a parâmetros comportamentais elegidos como necessários para a

organização social. Assim, certos traços que designam identidades desvalorizadas têm sido protegidos a fim de garantir que as pessoas tenham a possibilidade de tratamento igualitário em situações relevantes.⁷¹

Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça deu outro passo importante, ao alterar a Resolução CNJ n. 106/2010, com a criação de uma política de alternância de gênero para promoção na carreira dos magistrados.

A ação afirmativa de gênero facilita o acesso das mulheres ao segundo grau de jurisdição ao impor a alternância entre listas exclusivas para mulheres e listas mistas para a promoção por merecimento na carreira em segunda instância.

O sistema de alternância se justifica uma vez que, por um lado, a lista de antiguidade é composta, em sua maioria, por homens, de outro, a promoção por merecimento carece de votos de outros desembargadores, de modo que elas acabam sendo preteridas.⁷²

Os números levantados são indicativos factíveis da realidade atual em que, no caso das juízas, a promoção por merecimento se deu apenas em 12,5% dos casos, sendo que elas nunca ultrapassaram sequer 31% do número total de desembargadores.⁷³

A medida é aplicada desde o início de 2024, sendo obrigatória em todas as cortes do país que possuem ao menos 40% de mulheres até que o percentual mínimo seja atingido.

No Paraná, o Coletivo Antígona formado por 50% das magistradas do Tribunal de Justiça do Estado destaca-se na luta para que as mulheres tenham maior representatividade na carreira, assumindo posições de liderança, com um maior número de promoções.⁷⁴

O coletivo surgiu diante da percepção de que a pauta não avaçaria nos espaços e grupos costumeiros. A união de mulheres que vivem o dia a dia da carreira da magistratura permite tratar com atenção as particularidades do ser mulher em sua totalidade e fazer com que o Judiciário se torne um lugar de

⁶⁹ LIMA, Maria Aparecida Blanco de. O Judiciário se fez reconhecer como um espaço próprio de homens brancos e heterossexuais, o que não reflete a diversidade da sociedade. Entrevista cedida à Associação de Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg/PR). Anoreg/PR, 15 jul. 2021. Disponível em: <http://www.anoregpr.org.br/19694-2/>. Acesso em: 19 jul. 2021.

⁷⁰ LIMA, Maria Aparecida Blanco de. O Judiciário se fez reconhecer como um espaço próprio de homens brancos e heterossexuais, o que não reflete a diversidade da sociedade. Entrevista cedida à Associação de Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg/PR). Anoreg/PR, 15 jul. 2021. Disponível em: <http://www.anoregpr.org.br/19694-2/>. Acesso em: 19 jul. 2021.

⁷¹ MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. p. 137.

⁷² GALIDO, Rogério. Coletivo Antígona atua na promoção da equidade de gênero no TJPR. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/curitiba/coletivo-antigona-atua-na-promocao-da-equidade-de-genero-no-tjpr/>. Acesso em: 1 jun. 2024.

⁷³ GALIDO, Rogério. Coletivo Antígona atua na promoção da equidade de gênero no TJPR. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/curitiba/coletivo-antigona-atua-na-promocao-da-equidade-de-genero-no-tjpr/>. Acesso em: 1 jun. 2024.

⁷⁴ GALIDO, Rogério. Coletivo Antígona atua na promoção da equidade de gênero no TJPR. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/curitiba/coletivo-antigona-atua-na-promocao-da-equidade-de-genero-no-tjpr/>. Acesso em: 1 jun. 2024.

acolhimento, colaborando e auxiliando na tempatica da equidade.⁷⁵

Um exemplo de medida recente foi a campanha do coletivo que exerceu pressão para a nomeação da advogada Luciana Carneiro de Lara como nova desembargadora para ocupar a cadeira da desembargadora aposentada Regina Afonso Portes, símbolo de representatividade, como a primeira mulher desembargadora no Estado.⁷⁶

A Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário (2022) e a Carta de Brasília pela igualdade de 2023 também foram documentos importantes produzidos por magistradas e servidoras de todo o Brasil com proposições ao Conselho Nacional de Justiça visando a garantia da igualdade de gênero no Judiciário e o enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres.⁷⁷

Outra medida importante foi a criação do Repositório de Mulheres Juristas, implementado pela Portaria CNJ n. 176, de 27 de maio de 2022, que mantém um banco de dados nacional sobre mulheres com expertise em diferentes áreas do Direito, visando incentivar a participação feminina no contexto acadêmico e jurisdicional.⁷⁸

A base de dados mantida pelo Conselho Nacional de Justiça, de acesso público e atualizada em tempo real, relativa ao cumprimento da política de participação feminina é outro mecanismo importante ao auxiliar no controle da efetividade das medidas adotadas e acompanhamento pela população.⁷⁹

Outro obstáculo a ser enfrentado pelas mulheres é a conciliação entre a vida privada e a vida pública. Pesquisa realizada sobre as mulheres na carreira do Ministério Público – mas perfeitamente

aplicável ao Poder Judiciário – demonstrou que a estrutura da carreira dividida em entrâncias, em que o crescimento é condicionado à imposição de passagens por diversas cidades dificulta a conciliação entre a vida profissional e a família⁸⁰. Os sucessivos deslocamentos geográficos trazem obstáculos muito mais acentuados para as juízas do que para os juizes, como a resistência do cônjuge, a dificuldade de conciliação com as escolas dos filhos, além da reprovação social do papel de mãe solteira ou ausente⁸¹. Nesse sentido, destaca-se que “a expectativa social influencia também o comportamento de membros de minorias porque muitos deles passam a modular seus comportamentos a partir das expectativas e dos incentivos que recebem da sociedade”.⁸²

No Paraná, o número de cargos na entrância final (598) é significativamente maior do que nas entrâncias intermediária (111), inicial (79) e no cargo de juiz substituto (48)⁸³, o que ameniza a dificuldade de chegada às grandes cidades e o conflito entre a realização profissional e familiar.

Além do que, a pandemia da Covid-19 fez com que se repensasse o modo de trabalho. Diante da necessidade de distanciamento social, empresas e órgãos públicos no mundo inteiro tiveram que mandar seus funcionários trabalhar de casa. No TJPR não foi diferente e, em março de 2020, foi estabelecido o fechamento dos edifícios dos Fóruns e do Tribunal de Justiça, o atendimento remoto, a realização de audiências por videoconferência e a troca das sessões presenciais para o Plenário Virtual. Como resultado desse período desafiador, houve o aumento da produtividade, que foi possível graças à utilização das novas tecnologias⁸⁴.

⁷⁵ GALIDO, Rogério. Coletivo Antígona atua na promoção da equidade de gênero no TJPR. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/curitiba/coletivo-antigona-atua-na-promocao-da-equidade-de-genero-no-tjpr/>. Acesso em: 1 jun. 2024.

⁷⁶ GALIDO, Rogério. Coletivo Antígona atua na promoção da equidade de gênero no TJPR. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/curitiba/coletivo-antigona-atua-na-promocao-da-equidade-de-genero-no-tjpr/>. Acesso em: 1 jun. 2024.

⁷⁷ CNJ. Política de participação feminina. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica-de-participacao-feminina/>. Acesso em: 01 jul. 2024.

⁷⁸ CNJ. Repositório de Mulheres Juristas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica-de-participacao-feminina/repositorio-de-mulheres-juristas/>. Acesso em: 01 jul. 2024.

⁷⁹ MPM. Módulo de produtividade mensal. Dados de pessoal do Poder Judiciário. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

⁸⁰ De acordo com o Procurador de Justiça Aposentado Carlos Francisco Bandeira Lins: “A conclusão a que se chegou a partir dos dados encontrados foi a de que, além das ingentes dificuldades encontradas pelas primeiras gerações de mulheres que se dispuseram a enfrentar os preconceitos contra seu ingresso na carreira, tiveram elas também, em grande número, de, em troca do sucesso na vida profissional, abrir mão da geração de filhos, como resultou claro ante o número de filhos gerados pelo conjunto das Promotoras e Procuradoras de Justiça, quando cotejado com o número de filhos gerados por seus colegas homens”. (LINS, Carlos Francisco Bandeira. Mulheres no ministério Público. Associação Paulista do Ministério Público. Disponível em: <https://www.apmp.com.br/artigos/mulheres-no-ministerio-publico-carlos-francisco-bandeira-lins/>. Acesso em: 20 jul. 2021).

⁸¹ Em pesquisa do CNJ que traçou o perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros em 2018, constatou-se que, enquanto entre os homens o percentual de casados é de 86%, entre as mulheres é de 72%. Ainda, os resultados revelaram uma maior proporção de mulheres sem filho em comparação aos homens, sendo que 74% das mulheres possuem filhos e 81% dos homens. Além disso, os homens apresentaram uma maior quantidade de filhos (CNJ. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros – 2018. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 29 jul. 2021).

⁸² MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. p. 379-380.

⁸³ Dados retirados do site do TJPR: TJPR. Lista de antiguidade. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/lista-de-antiguidade-da-magistratura>. Acesso em: 01 jul. 2024.

⁸⁴ A utilização das novas tecnologias inclui uma série de instrumentos: “A tramitação eletrônica dos processos, com realização de audiências e sessões de julgamento virtuais por meio de plataformas online, por seu turno, é apenas uma das facetas dessa nova onda de tecnologias que compreende, também, plataformas digitais de negociação, uso de analytics, jurimetria, inteligência artificial (machine learning, deep learning, Big Data, inovação disruptiva e Processamento de Linguagem Natural), além da Online Dispute Resolution (ODR)” (HIPPERTT, Karen Paiva; GARCEL, Adriane; et. al. O acesso à justiça em tempos de crise e a onda das tecnologias na justiça brasileira. p. 285. In: GARCEL, Adriane; ZIMIANI, Laís Silva; GOTO, Lilian Cristina Pinheiro (coords.) Mediação & Conciliação: métodos adequados de solução de conflitos. Editora Clássica: Curitiba, 2021).

No período de 1º de abril a 4 de agosto de 2020, registrou-se uma expansão de 40% de produtividade⁸⁵ e, em 393 dias, o Poder Judiciário paranaense realizou, de forma remota, mais de 8,4 milhões de atos processuais⁸⁶. Nesse sentido, pode-se afirmar que “a pandemia abriu os olhos para a necessidade de o Judiciário continuar entregando a prestação jurisdicional de modo efetivo a todos os cidadãos adequando-se aos novos tempos”⁸⁷. A utilização das tecnologias pelo Poder Judiciário integra o conceito de efetivo acesso à justiça no mundo novo pós-pandemia⁸⁸ e permite a redução da sobrecarga de trabalho dos magistrados, de deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, uma melhor articulação entre a vida pessoal e a vida profissional.

Não se justifica que o Judiciário – principalmente os seus mais altos cargos – seja composto majoritariamente por homens. É essencial que profissionais de ambos os gêneros apreciem uma série de questões, entre elas, a violência contra a mulher. Para suprir a disparidade dos julgadores, ações afirmativas têm sido adotadas pelos tribunais. Em consonância com a Recomendação nº 79/2020 do CNJ, que “dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em Varas ou Juizados que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006” (Lei Maria da Penha), o TJPR, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, vem promovendo cursos que abordem temas relacionados aos direitos fundamentais desde uma perspectiva de gênero, entre outras medidas que colocam o assunto em evidência⁸⁹.

As medidas adotadas demonstram um amadurecimento do Poder Judiciário em relação à igualdade de gênero, no entanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido até a efetiva representatividade feminina em todos os níveis da carreira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁸⁵ Com mais de 366 mil videoconferências, Justiça eleva produtividade na pandemia. TJPR, 12 ago. 2020. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1lKI/content/com-mais-de-366-mil-videoconferencias-justica-eleva-produtividade-na-pandemia/18319?inheritRedirect=false&redirect=https://www.tjpr.jus.br/destaques/%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_1lKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1. Acesso em: 02 ago. 2021.

⁸⁶ COVID-19: em 393 dias de trabalho remoto a justiça estadual realizou mais de 8,4 milhões de atos processuais. TJPR, 13 abr. 2021. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/covid-19-em-393-dias-de-trabalho-remoto-a-justica-estadual-realizou-mais-de-8-4-milhoes-de-atos-processuais/18319. Acesso em: 02 ago. 2021.

⁸⁷ FOGAÇA, Anderson Ricardo; GARCEL, Adriane. Et. al. Métodos Autocompositivos e as novas tecnologias em tempos de COVID-19: online dispute resolution –ODR. Revista Relações Internacionais no Mundo Atual, v.1, n. 26, 2020. p. 10. Disponível em:

Os dados apresentados demonstram que, globalmente, há uma falta de representatividade das mulheres no Poder Judiciário e a situação se agrava nos cargos de cúpula. Conclui-se que as portas se abriram para o ingresso das mulheres, contudo, à medida que há uma progressão na carreira, essas portas vão ficando mais estreitas.

Cada país possui características próprias, mas existem barreiras em comum encontradas pelas mulheres no Poder Judiciário, como a permanência dos estereótipos de gênero, que se manifesta, principalmente, durante processos de nomeação e seleção, e a dificuldade em conciliar a carreira com as responsabilidades familiares. Apesar da garantia da igualdade formal entre homens e mulheres, expressas em normas nacionais e internacionais, a igualdade material ainda não foi atingida.

Diante da importância em se ter um Poder Judiciário que reflita as características da sociedade, uma série de medidas vêm sendo adotadas pelos países para combater a desigualdade de gênero. No Brasil, foi instituída a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, por meio da Resolução n. 255 do CNJ.

Seguindo as diretrizes nacionais, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná instituiu a Comissão de Igualdade de Gênero e vem atuando ativamente para garantir a representatividade feminina. Além da promoção de uma série de eventos institucionais sobre o tema, na organização do mais recente concurso para ingresso na magistratura paranaense, já foi garantida a paridade de gênero na comissão.

Os esforços adotados tanto pelo Brasil como internacionalmente têm resultado em um progresso na participação feminina no Judiciário, no entanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido até que todas as portas sejam abertas para as mulheres. Para isso, impõe-se a sua representação não apenas em números abstratos, e sim uma representação efetiva em todos os níveis da carreira.

O papel da mulher na sociedade é um reflexo das lutas históricas e das transformações sociais

<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3989/371372311>. Acesso em: 29 jul. 2021.

⁸⁸ Nesse sentido: “Emprego de novas formas de resolução de conflitos, readequação dos espaços físicos, investimento na capacitação dos operadores do direito, transformação digital da justiça com virtualização dos processos, fomento ao uso de novas tecnologias, como as plataformas virtuais de conciliação, modelos de computação em nuvem, inteligência artificial, home office, equipamentos e programas, bem como segurança jurídica com adoção de métodos de análise econômica do direito, consequencialismo e índices matemáticos para a fixação de teses pelos tribunais passaram, no mundo novo do pós-pandemia, a se encaixar no complexo conceito de efetivo acesso à justiça”. (FOGAÇA, Anderson Ricardo. Et. al. A magistratura do futuro e os métodos consensuais como forma de acesso à justiça em uma sociedade pós-pandêmica. Conjur. p. 8. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/souza-netto-fogaca-magistratura-futuro.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2021).

⁸⁹ TJPR. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/inicio>. Acesso em: 20 jul. 2021.

que continuam a moldar o mundo contemporâneo. As mulheres têm sido e continuam a ser agentes de mudança, desafiando as normas e trabalhando por uma sociedade onde a igualdade de gênero seja uma realidade vivida e não apenas um ideal a ser alcançado. A história das mulheres é uma parte integral da história humana, e reconhecer isso é fundamental para entender a sociedade em que vivemos hoje.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. Ibge, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 29 jun. 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Quem somos: a Magistratura que Queremos. Rio de Janeiro, nov. 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 29 jul. 2023.

CNJ. CNJ aprova regra de gênero para a promoção de juizes e juizas. cnj.jus.br, 26 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-aprova-regra-de-genero-para-a-promocao-de-juizes-e-juizas>. Acesso em: 01 jul. 2024.

CNJ. Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Brasília: 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755feb5eed9f.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2023.

CNJ. Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Brasília: 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf#page=5.00>. Acesso em: 29 jun. 2024.

CNJ. Justiça em números 2024. Brasília: 2024. Disponível em: <https://www.bing.com/ck/a?!&&p=36fddb86f882155fjmltdHM9MTcxOTYxOTlwMCZpZ3VpZD0zODBmOTUxYS02YzFILTZkMTgtM2FIMC04MTZhNmQ2NzZjZWQmaW5zaWQ9NTlwNA&pfn=3&ver=2&hsh=3&fclid=380f951a-6c1e-6d18-3ae0-816a6d676ced&psq=justi%ca7a+em+numeros&u=a1aHR0cHM6Ly93d3cuY25qLmp1cy5ici9wZXNxdWlwYXMTaWVkaWNpYXJpYXNvZDZlY291bnVudW1cm9zLW&ntb=1>. Acesso em: 29 jun. 2024; CNJ. Diagnóstico da

participação feminina no Poder Judiciário. Brasília: 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2023.

CNJ. A participação feminina nos concursos para a magistratura. Resultado de pesquisa nacional. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 02 ago. 2021.

CNJ. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros - 2018. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdbcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 29 jul. 2021.

CNJ. Política de participação feminina. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/>. Acesso em: 01 jul. 2024.

CNJ. Repositório de Mulheres Juristas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-participacao-feminina/repositorio-de-mulheres-juristas/>. Acesso em: 01 jul. 2024.

CNJ. Recomendação n. 85, de 12 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a observância de composição paritária na formação das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura.

CNJ. Resolução n. 25, de 4 de setembro de 2018. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no poder Judiciário.

Com mais de 366 mil videoconferências, Justiça eleva produtividade na pandemia. TJPR, 12 ago. 2020. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1lKI/content/com-mais-de-366-mil-videoconferencias-justica-eleva-produtividade-na-pandemia/18319?inheritRedirect=false&redirect=https://www.tjpr.jus.br/destaques%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_1lKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1. Acesso em: 02 ago. 2022.

COVID-19: em 393 dias de trabalho remoto a justiça estadual realizou mais de 8,4 milhões de atos processuais. TJPR, 13 abr. 2021. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/covid-19-em-393-dias-de-trabalho-remoto-a-justica-estadual-

realizou-mais-de-8-4-milhoes-de-atos-processuais/18319. Acesso em: 02 ago. 2022.

DIAS, Maria Berenice. A mulher e o Poder Judiciário. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_mulher_e_o_poder_judiciar.pdf. Acesso em: 30 jul. 2023.

EDROMA, Evelyn. Promoting gender equality in the judiciary. UNPD, 5 Jul. 2019. Disponível em: <https://www.undp.org/blogs/promoting-gender-equality-judiciary>. Acesso em: 21 jul. 2021.

FRANÇA. Ministério da Justiça. La féminisation des métiers du Ministère de la Justice, nº 041-17. Out. 2017. Disponível em: http://www.justice.gouv.fr/art_pix/rapport_feminisation.pdf. Acesso em: 28 jul. 2022.

GALLIGAN, Yvonne et al. Mapping the Representation of Women and Men in Legal Professions. European Parliament: Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs: Directorate General for Internal Policies of the Union. PE 596.804. Ago. 2017. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPOL_STU\(2017\)596804_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/596804/IPOL_STU(2017)596804_EN.pdf). Acesso em: 22 jul. 2021.

GOV.UK. Official Statistics Diversity of the judiciary: Legal professions, new appointments and current post-holders - 2023 Statistics. Ministry of Justice, 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/statistics/diversity-of-the-judiciary-2023-statistics/diversity-of-the-judiciary-legal-professions-new-appointments-and-current-post-holders-2023-statistics>. Acesso em: 29 jun. 2024.

HALTON, Clay. Gender Representation in the Judiciary: women are still underrepresented in the US judicial system. Investopedia, 4 mar. 2021. Disponível em: <https://www.investopedia.com/gender-representation-in-the-judiciary-5113183#citation-13>. Acesso em: 23 jul. 2021.

HIPPERTT, Karen Paiva;; GARCEL, Adriane; et. al. O acesso à justiça em tempos de crise e a onda das tecnologias na justiça brasileira. p. 285. In: GARCEL, Adriane; ZIMIANI, Laís Silva; GOTO, Lilian Cristina Pinheiro (coords.) Mediação & Conciliação: métodos adequados de solução de conflitos. Editora Clássica: Curitiba, 2021.

INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS. Women and the Judiciary: Geneva Forum Series nº 1. Geneva, 2013. Disponível em: <https://www.icj.org/wp-content/uploads/2014/10/Universal-Women-and-Judiciary-Gva-For-1-Publications-Conference-Report-2014-ENG.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2021.

KALANTRY, Sitral. Women in Robes. Americas Quarterly, 2012. p. 85. Disponível em: <https://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2539&context=facpub>. Acesso em: 27 out. 2021.

LIMA, Maria Aparecida Blanco de. O Judiciário se fez reconhecer como um espaço próprio de homens brancos e heterossexuais, o que não reflete a diversidade da sociedade. Entrevista cedida à Associação de Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg/PR). Anoreg/PR, 15 jul. 2021. Disponível em: <http://www.anoregpr.org.br/19694-2/>. Acesso em: 19 jul. 2021.

LINS, Carlos Francisco Bandeira. Mulheres no ministério Público. Associação Paulista do Ministério Público. Disponível em: <https://www.apmp.com.br/artigos/mulheres-no-ministerio-publico-carlos-francisco-bandeira-lins/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MATOSO, Felipe; FREDERICO, Grazielle. Proporção de mulheres entre servidores é maior no Poder Judiciário. G1, Brasília: 08 mar. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/proporcao-de-mulheres-entre-servidores-e-maior-no-poder-judiciario.ghtml>. Acesso em: 19 jan. 2022.

MPM. Módulo de produtividade mensal. Dados de pessoal do Poder Judiciário. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Acesso em: 1 jul. 2024.

MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório.

NAWI. Forster-long's gender diversity Survey. The american bench. Disponível em: <https://www.nawj.org/statistics>. Acesso em: 29 jun. 2024.

OECDILIBRARY. Government at a Glance 2023. OECD Publishing, Paris. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/3d5c5d31-en>. Acesso em: 29 jun. 2023.

OECD. Women in the judiciary. In: Government at a Glance 2017, OECD Publishing, Paris, 2017.

Disponível em: https://doi.org/10.1787/gov_glance-2017-29-en. Acesso em: 23 jul. 2021.

ONU. Poder Judiciário: porcentagem de ministras no máximo tribunal de justiça ou suprema corte. Disponível em: Este trecho é parte de conteúdo que pode ser compartilhado utilizando o link <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2023/09/07/relatorio-da-onu-aponta-que-o-mundo-esta-falhando-com-mulheres-e-meninas.ghtml> ou as ferramentas oferecidas na página. Acesso em: 1 jul. 2024.

ONU. Situação da População Mundial 2023 - 8 Bilhões de Vidas, Infinitas Possibilidades. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/245473-situa%C3%A7%C3%A3o-da-popula%C3%A7%C3%A3o-mundial-2023-8-bilh%C3%B5es-de-vidas-infinitas-possibilidades>. Acesso em: 29 jun. 2024.

PACIORNIK, Joel Ilan; FOGAÇA, Anderson Ricardo. Et. al. Interseccionalidade e fraternidade: justiça restaurativa como resgate das mulheres encarceradas. Revista Judiciária do Paraná, Ano XV, n. 20, Novembro 2020. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/47149551/56.+Artigo+interseccionalidade.pdf/239cd340-24e0-30aa-8755-c7472f1c1a1f>. Acesso em: 30 mar. 2022.

GALIDO, Rogério. Coletivo Antígona atua na promoção da equidade de gênero no TJPR. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/curitiba/coletivo-antigona-atua-na-promocao-da-equidade-de-genero-no-tjpr/>. Acesso em: 1 jun. 2024.

Poder Judiciário: porcentagem de ministras no máximo tribunal de justiça ou corte suprema. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, 2018. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/poder-judiciario-porcentagem-ministras-no-maximo-tribunal-justica-ou-corte-suprema>. Acesso em: 21 jul. 2022.

REZENDE, Daniela Leandro. Mulher no Poder e na Tomada de Decisões. In: FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; QUERINO, Ana Carolina. Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea): Brasília, 2020.

FOGAÇA, Anderson Ricardo; GARCEL, Adriane. Et. al. Métodos Autocompositivos e as novas tecnologias em tempos de COVID-19: online dispute resolution -ODR. Revista Relações Internacionais no Mundo Atual, v.1, n. 26, 2020. p. 10. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/articloe/view/3989/371372311>. Acesso em: 29 abr. 2022.

Semana da Mulher: mais da metade da força de trabalho do TJPR é feminina. TJPR, 07 mar. 2019. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11KI/content/semana-da-mulher-mais-da-metade-da-forca-de-trabalho-do-tjpr-e-feminina/18319?inheritRedirect=false. Acesso em: 19 jul. 2022.

STF. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 19 jul. 2021.

UNWOMEN. Progress of the World's Women: In Pursuit of Justice. 2011-2012. Disponível em: https://www.unodc.org/res/ji/import/international_standards/in_pursuit_of_justice/in_pursuit_of_justice_en.pdf. Acesso em: 16 jun. 2022.

UNWOMEN. Progress on the Sustainable Development Goals: The gender snapshot 2023. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2023/09/progress-on-the-sustainable-development-goals-the-gender-snapshot-2023>. Acesso em: 29 jun. 2024.

UNWOMEN. Women political Leaders 2024. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2024/06/poster-women-political-leaders-2024>. Acesso em: 29 jun. 2024

TJPR. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/inicio>. Acesso em: 20 jul. 2021.

TJPR. Lista de antiguidade. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/lista-de-antiguidade-da-magistratura>. Acesso em: 20 mar. 2022.

TJPR. Museu da Justiça. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/presidentes-tjpr-museu>. Acesso em: 19 jul. 2022.

WORLD ECONOMIC FORUM. Global Gender Gap Report 2023. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/global-gender-gap-report-2023/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

Women in the Judiciary: working towards a legal system reflective of society. OECD, mar. 2017. Disponível em: <https://www.oecd.org/gender/data/women-in-the-judiciary-working-towards-a-legal-system-reflective-of-society.htm>. Acesso em: 21 jul. 2021.